



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 037/2011, DE 19/10/2011
AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM 21/11/2011
19ª SESSÃO ORDINÁRIA.

LEI Nº 638/2011

Sancionada e Promulgada em 21/11/2011.

Súmula

“Altera os artigos 6º e 7º e inclui o Parágrafo Único no artigo 7º da Lei Municipal nº 502/2007, que Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor-**SMDC**, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-**PROCON** o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-**CONDECON**, institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-**FMDC** e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 638/2011
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Altera os artigos 6º e 7º e inclui o parágrafo único no artigo 7º da Lei Municipal Nº 502/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON o Conselho Municipal De Defesa Do Consumidor - CONDECON, institui o Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor - FMDC e dá outras providências."

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 1623/2011

As 12:47 hs, em 29/11/11

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,
Estado de Mato Grosso, **MARCIONILO CORTE**
SOUZA;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 6º e 7º da Lei 502/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A instrução e julgamento dos processos administrativos (reclamações registradas) caberá ao Procon sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Conciliador."

"Art. 7º- Da decisão de primeira instância caberá recurso do Reclamado ao Coordenador Executivo do Procon, que será a segunda e última instância recursal na esfera Administrativa."

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 7º da Lei 502/2007 com a seguinte redação:



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

"PARAGRAFO ÚNICO – A decisão condenatória de segunda instancia não adimplida no prazo de 10 (dez) dias ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do município."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011.**

MARCIONILO CORTE-SOÚZA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada nesta Secretaria e Publicada
Por afixação no lugar publico de costume
Na data supra.

[Signature]
Fernando Corrêa da Costa
Sec. Geral de Coordenação
Administrativa

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 1623/2011

Às 12:47 hs, em 29/11/11

[Signature]
Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente